

LEI Nº 3.478, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

***DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a receber o pagamento dos créditos tributários e não tributários do Município, através de cartão de débito e crédito e por aplicativo financeiro. [Alterado pela Lei nº 3.653/2021](#)

Art. 2º - As dívidas que se encontram em processo de execução fiscal, também estão incluídas na forma de pagamento instituída por esta lei.

Art. 3º - As dívidas já parceladas permanecem inalteradas, podendo, a pedido do contribuinte, ser alterada sua forma de pagamento, na forma instituída por esta Lei.

Art. 4º - O pagamento de qualquer quantia através do uso de cartão de crédito dependerá de pedido do devedor, com renúncia a qualquer forma de oposição ou impugnação, administrativa ou judicial, à exigibilidade do crédito fiscal.

Art. 5º - Deverá a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento proceder à instauração de procedimento licitatório, onde será estabelecido por meio de Edital, os direitos e obrigações da operadora, obedecendo as normas pertinentes, para firmar contratação com operadora de cartões de débito e crédito e de aplicativo financeiro. [Alterado pela Lei nº 3.653/2021](#)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam - se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 26 de fevereiro de 2018.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal